



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 12 /2022

“Cria vaga no cargo de Recepcionista no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Gonçalves e dá Outras Providências”

A Câmara Municipal decreta a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Recepcionista no quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Gonçalves.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento aprovado para o exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 13 de setembro de 2022.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Gonçalves

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.025.932/0001-54

IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO
"Projeto de Lei Cria Vaga - Recepcionista"

Informações Preliminares	Valor/Cargo	01 vaga
Salário Base	1.212,00	1.212,00
Encargos	315,12	315,12
Total/Mês	1.527,12	1.527,12

1- DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Legislação

Arts. 15, 16 e 17 da LRF.

ESPECIFICAÇÕES	2022	2023	2024
Receita/Despesa Total do Município (A)	25.200.000,00	25.700.000,00	26.200.000,00
Projeção da Despesa (B)	4.963,14	22.392,16	24.631,38
Estimativa do Impacto (D/Ax100)	0,02%	0,09%	0,09%

PREMISSAS E METODOLOGIA - Art. 16, § 2º, LC 101/2000

- 1- O presente impacto foi realizado a partir do salário base do respectivo cargo;
- 2- Para 2022 considerou a contratação a partir de setembro de 2022;
- 3- Para os anos de 2023 e 2024 projetou-se a recomposição inflacionária de 10% a.a.;
- 4- Para a receita/despesa considerou o valor previsto no PPA para 2022/2023/2024;

2- DECLARAÇÃO DO ORDENDOR - Art. 17, § 1º da LC 101/2000

Declaro a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária do exercício e para os dois exercícios subsequentes, 2023 e 2024. A fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.

3- DECLARAÇÃO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/ 2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com abertura de créditos adicionais, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes neste instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Gonçalves, 12 de Setembro de 2022



MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL